

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Maralva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATO Nº 007/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER E STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104, Jardim Maralva, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade nº 095862622-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.553.241-15, assistida pela Diretora Administrativa e Financeira Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ 08.710.871/0001-00, com sede administrativa na Rua São Sebastião nº 3855, Sala 02 Bairro: Do Quilombo - CEP: 78.045.000, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ GUERREIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1203796-6 SSP/MT e CPF/MF nº 848.821.741-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 196/2019, referente ao Pregão Presencial nº 080/2019 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, sendo Adesão nº 002/2020 pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO**



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3406 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



DE RONDONÓPOLIS - CODER com fundamento na Lei nº 8.666/93, nº Lei 10.520/02 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **Pregão Presencial com Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de computadores e periféricos, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.**

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Presencial nº 080/2019;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial nº 080/2019 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a entrega dos Materiais, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 080/2019. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.





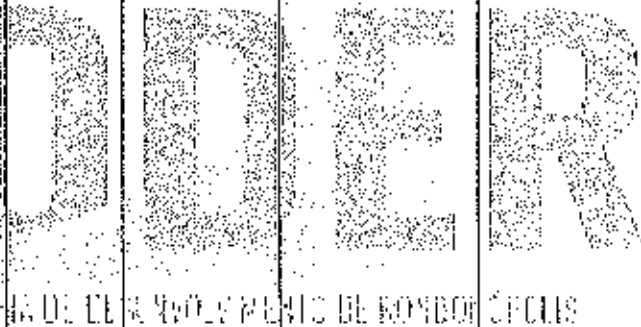
2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 50.774,00 (Cinquenta mil, setecentos e setenta e quatro reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	MICROCOMPUTADOR ESTAÇÃO BÁSICA DE TRABALHO -PODEÁ SER TANTO INTEL COMO AMD, SEGUINDO AS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER O EDITAL DE CADA PROCESSADOR; DEVE CONTER NO MÍNIMO, PROCESSADOR DE 102 (DOIS) NÚCLEOS FÍSICOS, FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO, NO MÍNIMO, DE 3,3 GHZ (GIGAHERTZ), E COM TECNOLOGIA TURBO CORE OU TÚNGO BOOST, COM COOLER ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR (CERTIFICADO PELO FABRICANTE DO PROCESSADOR); ESPECIFICADO PELO FABRICANTE PARA O MODELO DO PROCESSADOR OU SISTEMA DE VENTILAÇÃO ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO CAPAZ DE MANTER O PROCESSADOR E TODOS OS PERIFÉRICOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO; SERÃO ACEITOS APENAS PROCESSADORES DESENVOLVIDOS PARA O MERCADO CORPORATIVO; MEMÓRIA TIPO DDR3 OU DDR4; NÚMERO DE SLOTS: NO MÍNIMO 4 (QUATRO) SLOTS DE MEMÓRIA; CAPACIDADE INSTALADA: NO MÍNIMO 8 GB INSTALADOS; EXPANSÍVEL A NO MÍNIMO 32GB, COM FREQUÊNCIA DE CLOCK: MÍNIMO 1600 MHz, PODENDO SER SUPERIOR; OS MÓDULOS DE MEMÓRIA DEVEM SER HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE E DEVEM SER IDÊNTICOS EM MARCA/MODELO PARA CADA DESKTOP FORNECIDO; A BIOS DEVE SER MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, NÃO SENDO ACEITO SOLUÇÕES EM REGÍME DE	11	DESKTOP ELITEDESK HP 705 G3 SFF	R\$ 3.280,00	R\$ 36.080,00



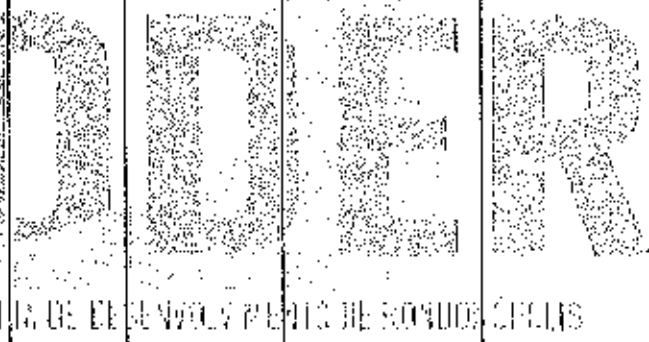
<p>COM OU CUSTOMIZAÇÕES, COMPROVADO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR OFICIAL DO FABRICANTE OU CATÁLOGO TÉCNICO OFICIAL DO FABRICANTE, DECLARANDO O MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO; TIPO FLASH MEMORY, UTILIZANDO MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL E REPROGRAMÁVEL; DEVERÁ SUPOORTAR PLUG & PLAY, SUPOORTAR ACPI (ADVANCED CONFIGURATION AND POWER INTERFACE) E SMBIOS (SYSTEM MANAGEMENT BIOS); DEVERÁ PERMITIR CONFIGURAR SENHAS PARA, NO MÍNIMO, POWER-ON E ACESSO À CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO (SETUP); DEVERÁ PERMITIR ATUALIZAÇÃO (BIOS). AS ATUALIZAÇÕES DA BIOS, QUANDO DISPONIBILIZADAS, DEVERÃO SER ATRAVÉS DO SITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. DEVERÁ PERMITIR REPLICAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE BIOS. DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE HABILITAR E DESABILITAR AS PORTAS USB; A PLACA MÃE DEVERÁ SUPOORTAR: INTERFACES DE COMUNICAÇÃO: NO MÍNIMO 8 (OITO) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 2 (DOIS) PORTAS FRONTALS; AS PORTAS USB DEVERÃO SER CONECTADAS DIRETAMENTE NA PLACA MÃE SEM O USO DE HUBS E/OU ADAPTADORES PCI; 1 (UMA) PORTA DE VÍDEO VGA; 2 (DUAS) DISPLAY PORT; 2 (DOIS) SLOT PCI EXPRESS X1; 1 (UM) SLOT PCI EXPRESS X16; DEVE POSSUIR SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DE DISCOS SSD (SOLID STATE DRIVE), NÃO SENDO ACEITO O USO DE ADAPTADORES NA PLACA MÃE. O SUPORTE A DISCOS SSD DEVE SER COMPROVADO ATRAVÉS DO CATÁLOGO TÉCNICO DO DESKTOP OU DA PLACA-MÃE DO EQUIPAMENTO OFERTADO. O CHIPSET DA PLACA MÃE DEVERÁ SER DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR; CONTROLADORA SATA DE 6 GB/ S OU VERSÃO SUPERIOR, INTEGRADA E COMPATÍVEL COM OS PERIFÉRICOS ADIANTE ESPECIFICADOS; O GABINETE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO FORNECIDO, COM NOME SERIGRAFADO, NÃO SENDO ACEITO PLACAS MÃE DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO, SENDO ACEITO O REGIME DE OEM (ORIGINAL</p>				
---	--	--	--	--



[Handwritten signatures and stamps]



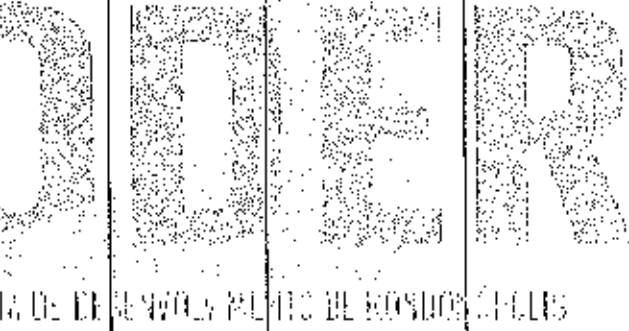
<p>EQUIPMENT MANUFACTURER), DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO FABRICANTE; DEVE SER GABINETE DO TIPO: MT (MICRO TORRE) OU SFF PADRÃO ATX OU BTX; 100% TOOL LESS COM TRAVA DE SEGURANÇA E SENSOR DE INTRUSÃO DO MESMO FABRICANTE DO DESKTOP. POSSUIR SUPORTE PARA APOIAR O GABINETE NO CASO DO SFF PARA SER UTILIZADO NA POSIÇÃO VERTICAL. A INTERFACE DE ÁUDIO DEVE POSSUIR CONTROLADORA DE 2.1 INTEGRADA, COM CARACTERÍSTICAS DE ÁUDIO: HIGH DEFINITION (HD) ÁUDIO E ALTO FALANTES ESTÉREO, 101 WATT OU SUPERIOR INTERNO AO GABINETE; DEVE POSSUIR CONECTORES DE ENTRADA DE MICROFONE E DE SAÍDA DE FONES DE OUVIDO E AO MENOS 2 (DOIS) PORTAS USB INSTALADAS NA PARTE FRONTAL DO GABINETE; PERMITIR A COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVO ANTIFURTO (DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO); DEVE POSSUIR SISTEMA DE VENTILAÇÃO COM ENTRADA DE AR NA PARTE FRONTAL DO GABINETE E EXAUSTÃO EXCLUSIVAMENTE PELA PARTE TRÁSERA DO EQUIPAMENTO. ACABAMENTO INTERNO COMPOSTO DE SUPERFÍCIES NÃO CORTANTES; POSSUIR ROTÃO LIGA/DESLIGA EM POSIÇÃO QUE OFEREÇA PROTEÇÃO CONTRA DESLIGAMENTO ACIDENTAL; A FONTE DE ALIMENTAÇÃO DEVE TER SUPORTE PARA TODA A CONFIGURAÇÃO DA MÁQUINA, CAPAZ DE OPERAR DE 110V A 220V (RIVOLY AUTOMÁTICA), 50/60 HZ, MÁXIMO DE 240 WATTS, COM PFC ATIVO; E PADRÃO BTX OU ATX; O DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA ARMAZENAMENTO DE 500GB E ROTAÇÃO DE 7200RPM; A CONTROLADORA DE VÍDEO DEVE OFERECER NO MÍNIMO 256 MB DE MEMÓRIA, COM SUPORTE A NO MÍNIMO DIRECTX 11 E OPEN_GL 4.0, ALÉM DE SUPOITAR NO MÍNIMO MAIS 02 (DOIS) MONITORES SIMULTANEAMENTE E INDIVIDUALMENTE; DEVE POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE LEITORA E GRAYADORA DE DVD; DEVE POSSUIR 01 (UMA) PLACA DE REDE ETHERNET 10BASET/100BASETX/1000BASET, EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES IEEE 802.1P, 802.1Q, 802.3, 802.3X, 802.3AB E 802.3U.</p>				
---	--	--	--	--



[Handwritten signatures and marks]



<p>AUTOSENSE, COM CONECTORES TIPO RJ45 E CONFIGURÁVEL TOTALMENTE POR SOFTWARE. DEVE PERMITIR OPERAÇÃO EM MODO FULL-DUPLEX A 10/100/1000 MDPS; DEVE POSSUIR TECNOLOGIA COMPATÍVEL COM "WAKE ON LAN" (WOL) OU L-AMT, PERMITINDO LIGAR A CPU REMOTAMENTE ATRAVÉS DA PLACA DE REDE; DEVE POSSUIR TECNOLOGIA COMPATÍVEL COM ACPI; DEVE POSSUIR TECNOLOGIA COMPATÍVEL COM PXE 2.3, COM DRIVER DISPONÍVEL PARA WINDOWS XP E WINDOWS 7 OU SUPERIOR E COM FUNÇÃO WAKE-ON-LAN (WOL) INSTALADA E EM FUNCIONAMENTO; DEVE SUPORTAR A TECNOLOGIA DE INICIALIZAÇÃO UTILIZANDO A INTERFACE DA PLACA DE REDE SEM A DEPENDÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO (COMO DISCOS RÍGIDOS) OU ALGUM SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO. O TECLADO COM IDIOMA PADRÃO PORTUGUÊS (ABNT2), COM CONEXÃO USB, SEM O USO DE ADAPTADORES, DEVE TER 107 TECLAS NO MÍNIMO, COM TECLAS INCL. APAGAVIS PELO USO CONTÍNUO, MÍNIMO DE DUAS POSIÇÕES PARA REGULAGEM DE ALTURA E VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 20 MILHÕES DE TOQUES. LAYOUT ABNT2 QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES BRASILEIRAS COM AS TECLAS VÍRGULA, CRASE, ACENTO CIRCUMFLEXO, AGUDO, TIL, E O C CEDILHA (Ç). O TECLADO DEVERÁ SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO, SENDO ACEITO O REGIME DE OEM (ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER), DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO FABRICANTE; DEVE POSSUIR MOUSE ÓPTICO DO TIPO DE INTERFACE USB, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, SEM UTILIZAR ADAPTADORES. RESOLUÇÃO: MÍNIMO DE 800 DPI. O MOUSE DEVERÁ SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO, SENDO ACEITO O REGIME DE OEM (ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER), DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO FABRICANTE; O SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO DEVE SER WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS OU SUPERIOR DEVIDAMENTE INSTALADO E LICENCIADO; GARANTIA DE: NO</p>				
---	--	--	--	--



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

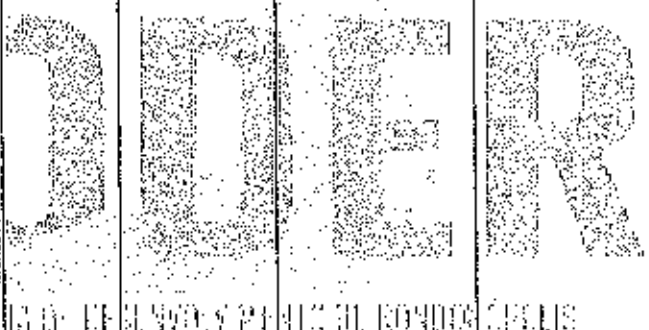


Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



<p>MÍNIMO 36 MESES, COM ATENDIMENTO ON-SITE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA MOBILIDADE 0 X'S, COM TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 24 HORAS, VERIFICÁVEL ATRAVÉS DE CONSULTA PERSONALIZADA NO SITE DO FABRICANTE ATRAVÉS DO NÚMERO DE SÉRIE E/OU ETIQUETA DE SERVIÇO, PRESTADA PELO FABRICANTE OU REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA OU AUTORIZADA. O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO; A LICITANTE DEVERÁ INDICAR ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR OFICIAL DO FABRICANTE, UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DIVIDAMENTE AUTORIZADA E CREDENCIADA PELO FABRICANTE DO DESKTOP OFERTADO, LOCALIZADA NUM RAIO DE 100 KM DA CIDADE DE CUIABÁ OU LUCAS DO RIO VERDE. CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA CIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE, O FABRICANTE OU LICITANTE DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA NA CIDADE DE CUIABÁ; DEVERÁ SER APRESENTADO O CERTIFICADO INPI DO FABRICANTE; DEVERÁ SER APRESENTADO O REGISTRO DO FABRICANTE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE REGULARIDADE VÁLIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, INCISO II DA LEI Nº 6.938, DE 1981, E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 31, DE 03/12/2009; O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR CERTIFICADO NO EPEAT 2019 NA CATEGORIA GOLD, COMPROVADO ATRAVÉS DO SITE WWW.EPEAT.NET; ATENDER A DIRETIVA ROHS (RESTRICTION OF HAZARDOUS SUBSTANCES) QUANTO À NÃO UTILIZAÇÃO DE</p>				
---	--	--	--	--





<p>SUBSTÂNCIAS NOXIVAS AO MEIO AMBIENTE OU APRESENTAR COMPROVAÇÃO TÉCNICA DEMONSTRANDO QUE O EQUIPAMENTO NÃO É FABRICADO UTILIZANDO SUBSTÂNCIAS NOXIVAS AO MEIO AMBIENTE COMO: CÁDMIO (CD), MERCÚRIO (HG), CROMO HEXAVALENTE (CR(VI)), BIFENILOS POLIBROMADOS (PBBs), ÉTERES DIFENILPOLIBROMADOS (PDBEs) E CHUMBO (PB), SENDO ACEITO AINDA A COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DO SITE WWW.EPEAT.NET, DESDE QUE TAL INFORMAÇÃO ESTEJA EXPLICITAMENTE VISÍVEL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CONFORMIDADE COM AS NORMAS: FCC CLASS B, IEC 60950-1 E/OU NORMAS BRASILEIRAS COMPATÍVEIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA E DE RADIOFREQÜÊNCIA IEC 61000 E/OU NORMAS BRASILEIRAS COMPATÍVEIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM ENERGY STAR 5.0, ESSA CARACTERÍSTICA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMPROVADA ATRAVÉS DA LISTAGEM DO EQUIPAMENTO NO SÍTIO: HTTP://WWW.ENERGYSTAR.GOV. O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7 64BITS OU SUPERIOR, PORÉM DEVERÁ SER INSTALADO COM A VERSÃO 10 PRO CONFORME SUPRACITADO. O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ CONSTAR NA LISTA DE COMPATIBILIDADE HCL (HTTP://WINQUAL.MICROSOFT.COM/HCL/DEFAULT.ASPX); O FABRICANTE DEVE POSSUIR PÁGINA DE SUPORTE TÉCNICO NA INTERNET COM DISPONIBILIDADE DE ATUALIZAÇÕES DE DRIVERS E BIOS; SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR O CATÁLOGO / FOLHETO DO DESKTOP, ORIGINAL DO FABRICANTE SITE DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR MARCA, MODELO E PART NUMBER DO DESKTOP E SEUS ADICIONAIS SENDO MEMÓRIA, PROCESSADOR, TRAVA DE SEGURANÇA, SENSOR DE INTRUSÃO E SUPORTE PARA O GABINETE SFF SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. PODENDO SER PEDIDO AMOSTRA DOS</p>					
--	--	--	--	--	--

[Handwritten signatures and stamps]



	PRODUTOS PARA AVALIAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS.				
13	<p>MONITOR LED 18,5 POLEGADAS OU SUPERIOR - DEVERÁ POSSUIR GABINETE POLICROMÁTICO, WIDESCREEN; ANTIREFLEXIVO E ANTI-ESTÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA 1366 X 768 A 60 HZ; BRILHO DE NO MÍNIMO 200 GD/M²; CONTRASTE REAL DE NO MÍNIMO 600:1 E DINÂMICO DE NO MÍNIMO 3.000.000:1; VOLTAGEM/ ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA COM FONTE INTERNA OU EXTERNA AO MONITOR A 100-240 VAC, 50-60HZ; CONECTORES ENTRADA: 01 ANALÓGICA D-SUB 15 PINOS PADRÃO VGA OU DVI DIGITAL COM CABO DVI OU VGA, DEVENDO ACOMPANHAR CABOS PARA CONEXÃO COMPATIVES COM A CONEXÃO DO MONITOR AO DESKTOP; PLUG & PLAY DDC; CONTROLE DIGITAL COM VISUALIZAÇÃO DE AJUSTES NA TELA; LIGAR/DESLIGAR, BRILHO, CONTRASTE, POSICIONAMENTO VERTICAL E HORIZONTAL, BOTÃO AUTO-AJUSTE; GARANTIA DE 08 MESES ON-SITE. A GARANTIA DEVE SER COMPROVADA ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DO CATALOÇO TÉCNICO OFICIAL DO FABRICANTE ESPECÍFICA PARA O MODELO OFERTADO, PODENDO SER COMPROVADA TAMBÉM ATRAVÉS DE DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE FAZENDO REFERÊNCIA A GARANTIA PARA O MODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO, INCLUIR NA PROPOSTA TÉCNICA SOB PENALIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO.</p>	11	HP / V198BZ	R\$ 378,00	R\$ 4.168,00
17	<p>NOTEBOOK MODELO INTERMEDIÁRIO - DEVERÁ POSSUIR PROCESSADOR DE NO MÍNIMO DOIS NÚCLEOS FÍSICOS; FREQUÊNCIA DE MÍNIMO DE 2.3 GHZ REAL (BASE DO PROCESSADOR); CACHE DE NO MÍNIMO 3MB; SUPORTAR TECNOLOGIA TURBO BOOST; OU TURBO CORE; MÍNIMO DE MEMÓRIA RAM INSTALADA DE 8GB (GIGABYTES) DDR3 OU</p>	03	PROBOOK HP 440 G3	R\$3.512,00	R\$ 10.536,00

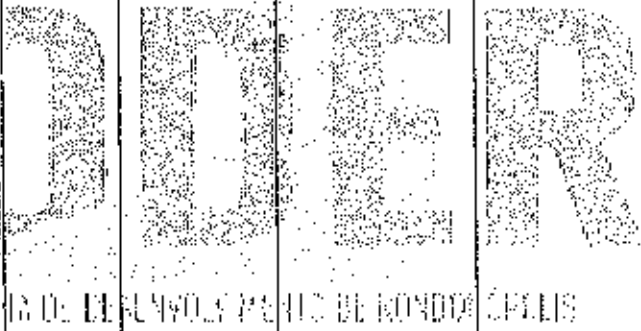
CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulo de Oliveira, 1411 - Jardim Maristela - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



<p>SUPERIOR; EXPANSIBILIDADE A NO MÍNIMO 16GB; O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR BIOS DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR OU TER O DIREITO DE COPY RIGHT SOBRE ESTA BIOS, NÃO SENDO ACEITO SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM; PLACA MÃE E CHASSI SER PREFERENCIALMENTE DO MESMO FABRICANTE DO NOTEBOOK; POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UMA) PORTA DE VÍDEO HDMI; NO MÍNIMO 2 ENTRADAS USB 3.0 E 1 ENTRADA USB 2.0; NO MÍNIMO 1 (UM) CONECTOR DE REDE RJ45 INTEGRADO; POSSUIR CONTROLADORA DE ÁUDIO COM MICROFONE INTEGRADO; POSSUIR WEBCAM INTEGRADA DE ALTA DEFINIÇÃO (720P), COM LED INDICANDO QUE A WEBCAM ESTÁ SENDO UTILIZADA, INTEGRADO AO GABINETE DO NOTEBOOK; CONECTOR PARA LINE OUT E MICROFONE; INTERFAÇ DE REDE SEM FIO INTEGRADA PADRÃO 802.11 N/G/N; BLUETOOTH* A/O INTEGRADO A PLACA MÃE DO NOTEBOOK; POSSUIR NO MÍNIMO DOIS ALTO-FALANTES INTERNOS STEREO; 1 SLOT DE SEGURANÇA EM FORMATO DE CUNHA; O NOTEBOOK DEVE TER PESO DE NO MÁXIMO 1,8KG; POSSUI LECTOR DE CARTÕES DO TIPO SD; POSSUI LECTOR DE BIOMETRIA INTEGRADO AO CHASSI DO GABINETE; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 1 (UM) DISCO RÍGIDO INTERNO, (HD) SATA 2.5" DE 500GB (7200 RPM) OU SUPERIOR. TECLADO EM IDIOMA PORTUGUÊS, PADRÃO ABNT2; POSSUIR MOUSE TIPO TOUCHPAD INTEGRADO AO GABINETE DO NOTEBOOK; TELA LED DE NO MÍNIMO 14 POLEGADAS E NO MÁXIMO 15,6 POLEGADAS; PADRÃO WIDESCREEN; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1366 X 768. POSSUIR BATERIA DE NO MÍNIMO 3 CÉLULAS. SISTEMA OPERACIONAL DEVERÁ VIR INSTALADO E LICENCIADO PARA O WINDOWS 10 OU SUPERIOR, VERSÃO PROFISSIONAL, DEVENDO SER FORNECIDA A LICENÇA OU CHAVE DO S.O DEVIDAMENTE</p>				
---	--	--	--	--





<p>INSTALADO NO NOTEBOOK EM PORTUGUÊS. POSSUI GARANTIA DE NO MÍNIMO 36 MESES PRESTADA PELO FABRICANTE DO NOTEBOOK; A GARANTIA DEVE SER COMPROVADA ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DO CATÁLOGO TÉCNICO OFICIAL DO FABRICANTE ESPECÍFICA PARA O MODELO OFERTADO, PODENDO SER COMPROVADA TAMBÉM ATRAVÉS DE DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE FAZENDO REFERÊNCIA A GARANTIA PARA O MODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO, INCLUIR NA PROPOSTA TÉCNICA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO; DEVERÁ SER FORNECIDO COM UMA MALETA OU MOCHILA DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO PARA MELHOR IDENTIFICAÇÃO.</p>				
VALOR TOTAL				R\$ 50.774,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas **CODER**.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, mensalmente na terceira ou na quarta semana de cada mês

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



subsequente a entrega do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento.

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Rondonópolis/MT;

4.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariastra - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a retirada da nota de empenho/requisição e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

5.2. O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados do dia 02/03/2020 a 01/03/2021.

5.2.1. Os objetos deste contrato deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, Conforme Anexo II (Cronograma de Entrega x Pagamento), com frete e descarga por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.2. Executar o objeto licitado no local e forma indicado pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

8.9. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.11. Deveram os materiais ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 02 dias úteis.

8.12. Entrega o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que o material for inferior conforme as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 02 dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sanções administrativas.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (65) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



8.13. Os produtos deverão ter validade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega à administração. O prazo de validade deverá ser indicado na embalagem sob pena de não ser aceito.

8.14. Em caso de constatação de defeito dentro do prazo de validade mínimo do objeto, o fornecedor deverá realizar a reposição do material em até 05 (cinco) dias após a notificação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos objetos, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar Diretoria as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.



10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino do Oliveira, 1411-Jardim Maristva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



11.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este Município por período não superior a 2 (dois) anos;

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente, com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito





de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos materiais;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:



12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.



14.3. Os preços dos materiais apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 06 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo dos materiais junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidor por parte da Contratada.

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não refinado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar à Cia as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Cia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas - TCE/MT.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

17.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.292, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21 de junho de 2006, Resolução nº 33/2014, Lei Complementar Nº 123/2006 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.



Rondonópolis, 02 de março de 2020.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente
CODER

**DARCIADAIANY DOS SANTOS
PAES**
Diretora Adm. e Financeira

Darciadaiany dos Santos Paes

CONTRATADA: STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Testemunhas:

Nome: **JOÃO SOARES**
RG: 2746824-0 SSP/MT

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 1740258 SSP/DF

Amanda

**FERNANDO
FERREIRA SILVA
BECKER**
OAB/MT 17.905

Fernando Ferreira Silva Becker

